



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 1/2

Mural Eletrônico – 2016-107.doc – 18/08/2016

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº 0177/2016 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** como **membro da COMISSÃO ESPECIAL DO AGRONEGÓCIO** o advogado **IGOR SAULO FERREIRA ROCHA ASSUNÇÃO – OAB/BA nº. 22709**.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador – BA, 18 de Agosto de 2016.

LUIZ VIANA QUEIROZ

Presidente da OAB/BA

PORTARIA nº 0178/2016 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **nomear** como **membros da Comissão de Diversidade Sexual e Enfrentamento à Homofobia** a advogada **DANIELA CARVALHO PORTUGAL, OAB/BA nº. 29278** e como **membros Colaboradoras** da referida Comissão a advogada **THEODORA SAMPAIO REIS DE OLIVEIRA, OAB/BA nº. 43720** e a estudante de direito **THAIANE SOUTO LEMOS**, inscrita no **CPF/MF sob o nº. 014.115.985-55**.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 18 de Agosto de 2016.

LUIZ VIANA QUEIROZ

Presidente da OAB/BA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Página: 2/2

Mural Eletrônico – 2016-107.doc – 18/08/2016

PORTARIA nº 0179/2016 – GP

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia**, no uso de suas atribuições, e na forma do quanto dispõe o art. 65, inciso XX, do Regimento Interno da Seccional, resolve **dispensar da Comissão de Diversidade Sexual e Enfrentamento à Homofobia** o estudante de direito **DANILO OLIVEIRA MARQUES**.

Publique-se e cumpra-se.

Salvador-BA, 18 de agosto de 2016.

LUIZ VIANA QUEIROZ

Presidente da OAB/BA

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 08/2016 – TED/BA

A Mesa Diretora do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, considerando o disposto no art. 13, inciso X do Regimento Interno do TED resolve:

Art. 1º Nos processos disciplinares instaurados mediante representação de autoridade pública, é desnecessária a intimação ou notificação da autoridade comunicante para a prática de qualquer ato processual.

Art. 2º A Secretaria de Processos Ético – Disciplinares deverá implementar também nos processos já instaurados a disposição contida no artigo anterior.

Salvador/BA, 09 de agosto de 2016.

WALDIR SANTOS

Presidente do TED

SIMONE NERI

Vice-Presidente do TED/BA

RAFAEL BARRETO

Primeiro – Secretário do TED